

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0660 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0660 / 2013

DE

16/09/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

JEAN MADEIRA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA
CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO JUDOCA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18º GV – VEREADOR JEAN MADEIRA

Folha nº 01 do proc
Nº 01-660-SP-13

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 16 de Setembro de 2013.

Ofício nº _____

PROJETO DE LEI - 01 - PL
01-00660/2013

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o dia do judoca.”

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia do Judoca, comemorado anualmente no dia 17 de abril.”

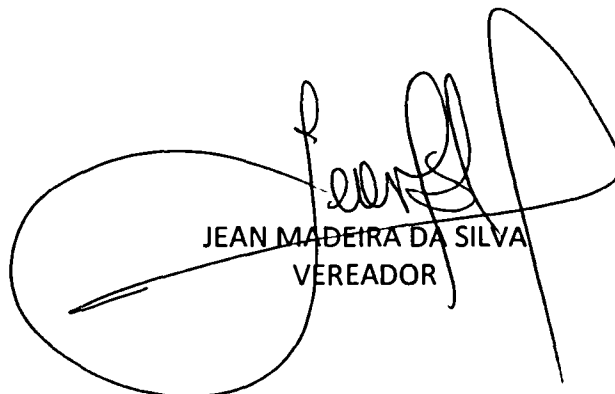
Art. 2º Este dia será comemorado na data que é comemorado o dia do Judô.

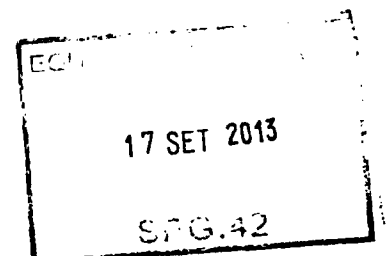
Art. 3º Nesse dia serão realizadas atividades a fim de valorizar esse profissional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”


JEAN MADEIRA DA SILVA
VEREADOR



18:04 16/09/2013 007469 - Protocolo Legislativo - SP.22

Segue(m) junta(m), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 2 e folha de informação
sob nº 3. 1819...113...
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

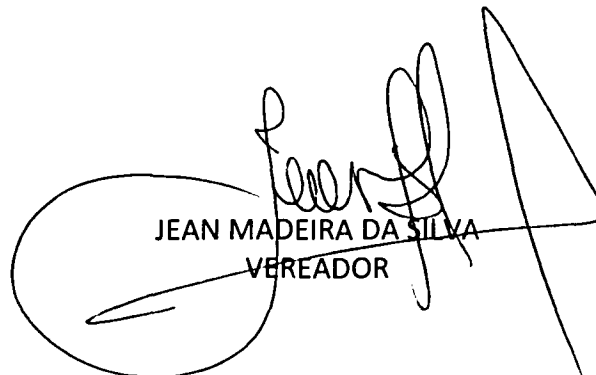
18º GV – Vereador Jean Madeira

PL _____

Justificativa

O Judô tem fulcro em conceitos e valores morais, e são encontrados não somente na teoria, mas colocados em prática a cada instante nos treinos, dentro e fora dos tatames. O judô tem por objetivo não apenas treinar os atletas como meios de defesa pessoal, mas também como meios de concentração e estratégia. Seus treinamentos tem suma importância na capacitação de pensar antes de agir, de forma rápida e precisa, e esses treinos propiciados aos jovens, melhoram seu desenvolvimento pessoal, e estudantil.

Por isso, devido a grande importância desses profissionais na sociedade torna-se necessário a criação de uma data que irá valorizar e divulgar o trabalho desse importante profissional, e atrair mais jovens para a prática de esportes, fazendo com que venham exercitar seus corpos e mentes, a fim de promover a socialização e colaboração entre as pessoas, conforme ensinado nos treinos do Judô.



JEAN MADEIRA DA SILVA
VEREADOR

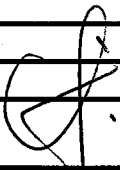


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 660..... de 2013.....,18.....,9.....,13..... (a)CD.....

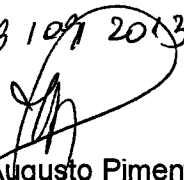
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 17 SET 2013 <u>COMISSÃO JUSTIÇA E LEG. ANTICÍPIA;</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u> _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/09/2013



Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM: 18/09/13	AS: 1530 hs
FOI: JAS	
20/09/13	AS: 18
	

Sigue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 04 e 09 e folha de
informação sob nº 20/09/2013

Marysuel
Maria Juvenal Pereira
21.10.2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0660 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PL 0660/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0360/2013, do Vereador Jean Madeira, que dispõe sobre criar o "Festival de Artes Marciais no Município de São Paulo";

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 20 de setembro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do p.o.
Nº 01-0660 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

comemorações referidas neste inciso contar com representantes do movimento Hip Hop, em suas quatro manifestações: o Break, o Graffiti, o DJ e o Bboys; ativistas de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos sociais voltados para o combate ao racismo; e alunos da rede municipal de ensino, podendo ser estendidas aos demais municípios, compreendendo, entre outras, atividades culturais que divulguem o Hip Hop e que desenvolvam a compreensão sobre o papel da juventude afro-brasileira e da periferia, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas, e os Poderes Executivo e Legislativo deverão envidar esforços no sentido de colaborar com os representantes do Movimento Hip Hop e organizações não-governamentais que tratam da luta anti-racismo, na organização e realização das atividades que compõem o evento;

LX - 21 a 28 de março:

a Semana de Ayrton Senna da Silva, que terá por objetivo: a exaltação do esporte em geral; o destaque das virtudes da solidariedade humana e do amor à pátria revelados por aquele piloto, e cujas comemorações far-se-ão, sem exclusão de outros meios, através de: homenagem em logradouro público; exibição de filmes, fotos e conferências sobre o piloto; eventual competição de kart, com premiação;

LXI - último sábado do mês de março:

o Dia da Inclusão Digital, que terá por principal objetivo sensibilizar a sociedade civil, empresas e governos para a importância da inclusão digital de comunidades de baixa renda, e na promoção do evento poderão realizar-se palestras, homenagens, debates, simpósios e outras formas de fomentar na sociedade a discussão da inclusão digital;

LXII - 03 de abril:

o Dia do Parque Peruche;

LXIII - 07 de abril:

o Dia do Agente Comunitário de Saúde;

LXIV - 11 de abril:

o Dia do Kung Fu;

LXV - 17 de abril:

a) o Dia da República Árabe Síria;

b) o Dia do Judô, o qual deverá ser comemorado com eventos sobre judô, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;

LXVI - 20 de abril:

o Dia do Clube Atlético Juventus;

LXVII - 21 de abril:

a) o Dia do Parque Residencial Cocaia Independente, comemorado na data reconhecida como marco inicial de sua denominação, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através da entidade representativa do bairro, constituirá comissão organizadora do evento comemorativo e se encarregará de solicitar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas e logradouros a serem liberados para as comemorações;

b) o Dia Municipal de Prevenção à Morte Súbita, podendo o Poder Público municipal, nos termos da lei, apoiar os eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

c) o Dia do Comércio do Butantã;

d) o Dia Paulistano do Pedagogogo;

LXVIII - 23 de abril:

empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho - data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

PUBLICADO DOC 29/05/2013, PÁG 131

PROJETO DE LEI 01-00360/2013 do Vereador Jean Madeira (PRB)

"A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

"Fica criado o Festival de Artes Marciais no Município de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica Instituída no Município de São Paulo o Festival de Artes Marciais.

I. O evento consiste em reservar durante a "Virada Esportiva" um equipamento esportivo para que seja realizado um festival, onde ocorrerão campeonatos e exposições das diversas modalidades de artes marciais. Para desenvolver o projeto o executivo poderá desenvolver parcerias e firmar convênio com empresas, clubes e associações desportivas, religiosas e educativas e outras entidades da sociedade civil.

Art. 2º O Festival terá por objetivo:

I. Incentivar a prática de artes marciais.

II. Promover campeonatos esportivos amadores nas modalidades:

- a. Taekwondo
- b. Aikidô (Japão)
- c. Capoeira (África e Brasil)
- d. Esgrima (Antigo Egito)
- e. Judô (Japão)
- f. Jiu-Jitsu (Japão)
- g. Karate (Japão)
- h. Kung Fu (China)
- i. Muay Thai (Tailândia)
- j. Sumo (Japão)
- k. Tai Chi Chuan (China)

III. Incentivar empresas, clubes e associações a adotarem jovens com potencial para o esporte, proporcionando a esses jovens que se desenvolvam nas modalidades esportivas nas quais apresentam interesse.

IV. Minimizar a quantidade de jovens ociosos no Município de São Paulo, através da promoção esportiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, __ de maio de 2013

Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 23/09/13 às 16:00
RF _____

Pa
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato
Pres. Relator.
Seção de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO DE SÃO PAULO	
SEÇÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	
Em <u>30/09/13</u>	às <u>14:30</u>
Por <u>Al</u>	
Em <u>21/10/13</u>	<u>12</u> <u>Al</u>

Segue ☒ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 20
Em 17/10/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº AL-660 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 02245/2013

pl0660-13

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 660/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jean Madeira da Silva, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Judoca", a ser comemorado anualmente, no dia 17 de abril, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

16/10/13.

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TAITO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 10 / 13

Pág. 272 Col. 1

Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Educ.

Em 17 / 10 / 13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes
em 18-10-13 às 15:45

RF _____
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

do Vereador / À Vereadora

Orlando Silva

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

21, 10, 2013

Presidente

O prazo para manifestação é de 5 dias nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)

nº 11 Em 11 / 12 / 13

Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - SUP. 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do

Processo nº 01-660/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16-02801/2013

PARECER_ **IA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 660/2013.

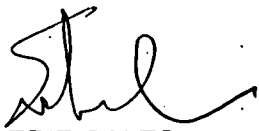
Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o dia do judoca.

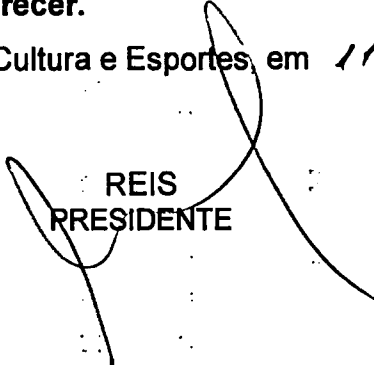
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

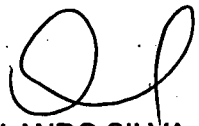
Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois o judô é uma arte marcial baseada em conceitos e valores morais que não se encontram apenas na teoria, mas que são colocados em prática tanto no treino como em cada instante da vida do judoca, por exemplo, o respeito é uma das principais noções morais que se trabalha nesta prática esportiva.

Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11.12.13


EDIR SALES

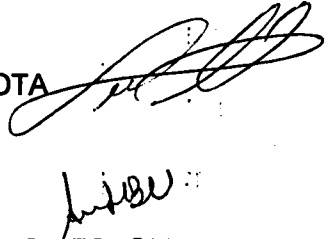

REIS
PRESIDENTE


ORLANDO SILVA - Relator

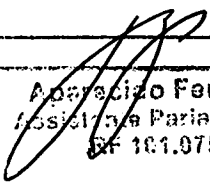
FLORIANO PESARO


JEAN MADEIRA

OTA

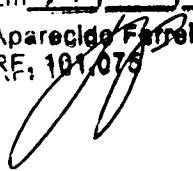

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 12 / 13
página 184 coluna 3
Conferido: _____


Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

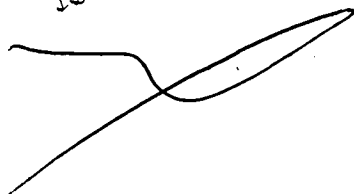
A Comissão de FINANÇAS

Em 17 / 12 / 13

Aparecido Ferreira
RF 101.075


12

10 B
01 14





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 2

Do processo n.º 01-660113 em

(a)

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

RECEBIO

Comissão de Finanças e Tributação
Em 30/03/14 às 18:00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

DAVID

GOON

22

04

14

comp. de — juntado —, nesta data documento(s)
e a qual de informação rubricado — sob folha(s)
nº 13 Em 21/5/14

Caio Cesar Rodrigues 
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-660 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

16 - PAR
16- 00648/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 660/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Judoca, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de abril.

A propositura determina ainda que, nesse dia, serão realizadas atividades a fim de valorizar esse profissional.

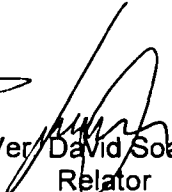
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

21/5/14


Ver. Milton Leite
Presidente

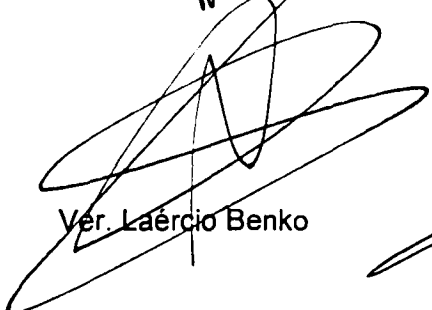

Ver. David Soares
Relator


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Abou Anni


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCCM
17- 00646/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/5/14

Pág. 92 Col. 01

Conferido

Oato Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

28/5/14

Página(s) 93 Coluna(s) 3ª

Conferido por:

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

A SGP-2 3

São Paulo. 3/6/14

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

10 JUN 2014

18:00 Horas

Kethya Rogina Morais de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 14 a 20 e folha de
informação sob nº 14/2018/07/14
21/16
Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 24 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 01591/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 24 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 660/13, de autoria do Vereador Jean Madeira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Judoca.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 660/13)
(VEREADOR JEAN MADEIRA – PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Judoca.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia do Judoca, comemorado anualmente no dia 17 de abril.”

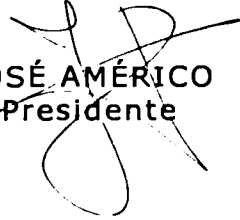
Art. 2º Este dia será comemorado na data em que é comemorado o Dia do Judô.

Art. 3º Nesse dia serão realizadas atividades a fim de valorizar esse profissional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

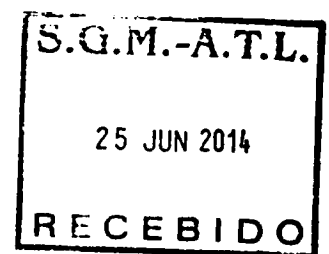
ARS/jcss



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 25 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1591, de 24/06/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 660/13, de autoria do Vereador Jean Madeira (Inciso I do art. 84 do R.I.).



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 506.083.1.01
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 94/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1591/2014

15 - DOCREC
15- 00495/2014

17
Folha nº 16 do Processo
nº 04.660 de 13
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF: 10.686

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 660/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Judoca, tendo-lhe sido reservado o número 16.029.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

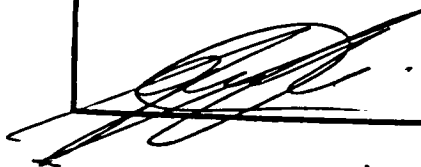
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 16.029

16:23 14/07/2014 003740 - Protocolo Legislativo - 58.22

ASUR - 23

15 / 07 / 14

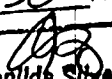

Antonio Isoldo Costa
Técnico Administrativo

RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

15 JUL 2014

14:50 Horas


Grausa Leonilde Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

JO-685



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de julho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1753/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.029, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Judoca, relativa ao Projeto de Lei nº 660/13, de autoria do Vereador Jean Madeira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.029 DE 14 DE JULHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 660/13)
(VEREADOR JEAN MADEIRA – PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Judoca.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia do Judoca, comemorado anualmente no dia 17 de abril.”

Art. 2º Este dia será comemorado na data em que é comemorado o Dia do Judô.

Art. 3º Nesse dia serão realizadas atividades a fim de valorizar esse profissional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de julho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de julho de 2014.


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Secretária Geral Parlamentar em exercício

ARS/clsz

Publicado no Diário Oficial de

17 / 08 / 2014

página 86, col. 03

Conferido: AB

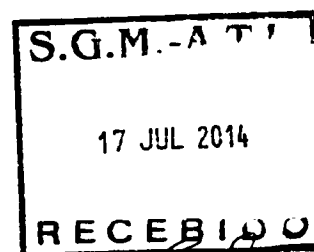
Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10.626



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1753, de 15/07/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.029, de 14 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 660/13, de autoria do Vereador Jean Madeira.



Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

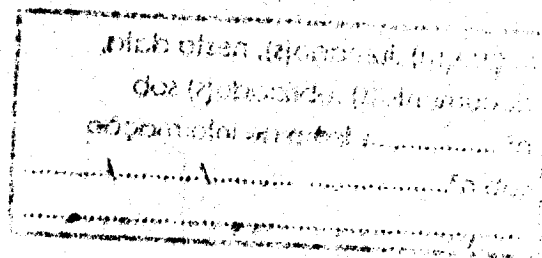


Papel para informação, rubricado como folha nº 201 disp 21

do processo nº 01-660 de 20. 13, 18 / 07 / 14 (a)

Cruz de Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10-686

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



RE 11-383 - 269-33
Kilgore Lumber Silo 4740

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e toma de informação
sob nº 22 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo 01-660 de 2013 29/07/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 22 fls.
Arquivado em 29/07/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393